

PROJETO DE LEI Nº 059/2024

**Institui o Programa “Uso e Reuso da Água na Escola – Quem Paga a Conta?” na rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Roraima, cria o selo Escola Amiga da Água e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Uso e Reuso da Água na Escola – Quem Paga a Conta?” na rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Roraima e o selo Escola Amiga da Água.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I.** envolver a comunidade escolar na sensibilização quanto ao uso e o desperdício de água na escola, desenvolvendo e fortalecendo as ações ambientais pelas unidades de ensino; e
- II.** fomentar sua importância em reduzir o consumo e gastos desnecessários para preservação desse recurso natural.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa:

- I.** propor para as unidades de ensino estaduais a participarem das ações do Programa dentro do espaço da escola/colégio;
- II.** proporcionar em reunião o Programa para as unidades de ensino estaduais;
- III.** apresentar, aos alunos e servidores das unidades estaduais participantes, o material de divulgação, bem como as fichas de acompanhamento do Programa;
- IV.** orientar a equipe gestora das unidades participantes para a formação de comissão que ficará responsável pela realização, acompanhamento e registro de dados referente ao Programa, formada por no mínimo:
  - a)** 04 (quatro) alunos; e
  - b)** 01 (um) professor ou Servidor da Escola;

V. planejar junto com a comissão da escola as ações necessárias para reduzir o consumo de água e ações voltadas ao reuso da água na escola;

VI. apresentar e divulgar as evidências das ações desenvolvidas pela comissão da escola participante e as planilhas de dados de consumo.

**Art. 4º.** O selo “Escola Amiga da Água” será destinado exclusivamente às unidades de ensino que apresentarem resultados positivos dentro do programa.

**§1º.** O prazo de validade do selo será de 1 (um) ano, renovando-se em caso de avaliação positiva pela comissão indicada no inciso IV do artigo anterior.

**§2º.** A análise do resultado dar-se-á em observância aos dados coletados pela comissão responsável.

**Art. 5º.** Fica autorizado o uso publicitário do selo de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO  
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por  
TAYLA RIBEIRO PERES  
SILVA:51230151249  
Dados: 2024.03.22 13:27:49  
-04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa “Uso e Reuso da Água na Escola – Quem Paga a Conta?” na rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Roraima, bem como criar o selo Escola Amiga da Água.

Para tanto, o PL busca envolver a comunidade escolar na sensibilização quanto ao uso e desperdício de água nas escolas, além de fomentar a importância em reduzir o consumo e gastos desnecessários para preservação desse recurso natural, através das ações desenvolvidas com base nos objetivos e diretrizes do Programa.

Ademais, a criação do selo “Escola Amiga da Água” funcionará como incentivo à participação das unidades na adoção das práticas sustentáveis e será devido àquelas que alcançarem resultados positivos tendo em vista os dados coletados durante o programa.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria, demonstro em tela o art. 24, incisos VI e IX da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza**, defesa do solo e **dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

(...)

IX - **educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, **tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;** (*grifo nosso*)

Portanto, ante o exposto, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois consideramos o Programa “Uso e Reuso da Água na Escola – Quem Paga a Conta?” um avanço nas políticas públicas de proteção ao meio ambiente, assim como na educação da juventude na preservação dos recursos naturais.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES**  
**SILVA:51230151249**

Assinado de forma digital por  
TAYLA RIBEIRO PERES  
SILVA:51230151249  
Dados: 2024.03.22 13:28:12 -04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**